



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO
ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 4584/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4247/2023

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

Trata-se da Indicação Legislativa de nº 4247/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Junior Paixão, que “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:”

“Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município, o Programa Municipal de Contratações Públicas Sustentáveis.

Artigo 2º – O programa de que trata esta Lei tem por finalidade implantar, promover e articular ações que visem a inserir critérios sócio-ambientais, compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, nas contratações a ser efetivadas no âmbito a que alude o artigo anterior.

Artigo 3º – Consideram-se critérios sócio-ambientais, para fins desta Lei:

I – fomento às políticas sociais;

II – valorização da transparência da gestão;

III – economia no consumo de água e energia;

IV – minimização na geração de resíduos;

V – racionalização do uso de matérias-primas;

VI – redução da emissão de poluentes;

VII – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VIII – utilização de produtos de baixa toxicidade.

Artigo 4º – A coordenação do programa a que alude o artigo 1º desta Lei caberá à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

Artigo 5º – São atribuições da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, no exercício da competência de que trata o artigo anterior:

I – propor diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de critérios sócio-ambientais nas contratações a serem efetivadas no âmbito a que se refere o artigo 1º desta Lei, que tenham por objeto a aquisição de bens, a prestação de serviços comuns e a execução de obras e serviços de engenharia;

II – articular os diversos órgãos e entidades da Administração Pública, buscando a plena harmonização dos critérios sócio-ambientais adotados.

Artigo 6º – Caberá à Secretaria do Meio Ambiente elaborar estudos e prestar assessoria técnica na área ambiental, visando à introdução de critérios socioambientais nas contratações a serem efetivadas no âmbito a que alude o artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º – Deverá ser nomeada, em cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e autárquica, uma Comissão Interna de Contratações Públicas Sustentáveis, a ser constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 1º - Caberá ao dirigente do órgão ou entidade designar os membros da comissão de que trata o “caput” deste artigo, indicando o seu Coordenador.

§ 2º - As funções dos membros referidos no parágrafo anterior serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades inerentes aos seus respectivos cargos e funções.

Artigo 8º – São atribuições da comissão de que trata o artigo anterior:

I – implantar o Programa Municipal de Contratações Públicas Sustentáveis no órgão ou entidade a que pertence, em consonância com o estabelecido no artigo 2º desta Lei;

II – empreender ações visando conscientizar e envolver todos os servidores, em especial aqueles diretamente ligados aos setores de compras e contratações, na implantação do programa a que alude o inciso anterior;

III – submeter à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, ao final de cada exercício, relatório detalhado das ações e programas desenvolvidos.

Artigo 9º – É vedado atribuir remuneração aos servidores, a qualquer título, em decorrência da participação em Comissão Interna de Contratações Públicas Sustentáveis.

Artigo 10 – Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, para remeterem à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos o ato de designação dos membros a que alude o artigo 7º desta Lei.

Artigo 11 – Os representantes do Município junto às sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades controladas,

direta ou indiretamente pelo Município, adotarão as providências necessárias visando ao atendimento do disposto nesta Lei.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação da Indicação Legislativa, sendo agora a Indicação submetida à apreciação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII – Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

- a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem-estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;
- b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;
- c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;
- d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;
- e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;
- f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;
- h) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- i) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

II – VOTO:

A Indicação Legislativa em análise “indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que institua o Programa Municipal de Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito do Município de Petrópolis”, conforme o anteprojeto citado na propositura.

Segundo o autor da presente Indicação Legislativa, a importância da implementação de ações que atendam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS por parte da Administração Pública do Município, fará com que o Município avance na direção da construção de uma sociedade cada vez mais sustentável.

Sendo de suma importância, “considerar que o artigo 170 da Constituição Federal estabelece competir ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação.”

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

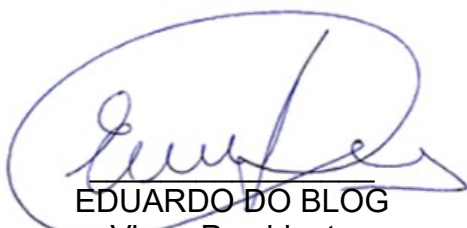
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de janeiro de 2024



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal